

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 5, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

Estabelece o número de matrícula dos alunos ingressantes nos cursos de graduação da UNIRIO.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando as atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 21 do Regimento Geral, RESOLVE:

Art. 1º - Os alunos ingressantes nesta Universidade terão seus números de matrícula determinados nos termos desta Ordem de Serviço.

Art. 2º - Esse número será composto de 11 (onze) dígitos, de acordo com o modelo abaixo:

Ano de Ingresso	Semestre	Código do Centro	Código do Curso	Nºseqüencial de Alunos
4 algarismos	1 algarismo	1 algarismo	2 algarismos	3 algarismos

Art. 3º - A codificação dos Centros e dos Cursos de Graduação, com suas respectivas modalidades e habilitações, obedecerá a seguinte forma:

1 (00) – CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

(1) 10 – Curso de Ciências Biológicas

(1) 11 – Curso de Ciências Biológicas – Modalidade Médica

(1) 12 – Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura

(1) 20 – Curso de Enfermagem

(1) 30 – Curso de Medicina

(1) 41 – Curso de Nutrição

2(00) – CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

(2) 10 – Curso de Informática

3(00) – CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS

(3) 11 – Curso de História – Bacharelado/Licenciatura

(3) 21 – Curso de Arquivologia

(3) 31 – Curso de Biblioteconomia

(3) 41 – Curso de Museologia

(3) 51 – Curso de Pedagogia

Habilitações em: Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino de 2.º Grau

(currículo antigo)

Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

Educação Infantil;

Educação de Jovens e Adultos;

Educação e Comunicação.

F.M.J.

- (3) 52 – Licenciatura em Arquivologia
- (3) 53 – Licenciatura em Biblioteconomia
- (3) 54 – Licenciatura em Enfermagem
- (3) 55 – Licenciatura em Nutrição
- (3) 61 – Curso de Direito
- (3) 71 – Curso de Turismo

4 (00) – CENTRO DE LETRAS E ARTES

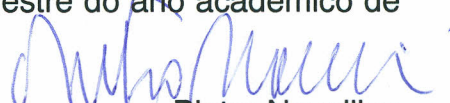
- (4) 11 – Curso de Artes Cênicas – Habilitação Cenografia
- (4) 12 – Curso de Artes Cênicas – Habilitação Direção Teatral
- (4) 13 – Curso de Artes Cênicas – Habilitação Interpretação
- (4) 14 – Curso de Artes Cênicas – Habilitação Teoria do Teatro
- (4) 21 – Curso de Educação Artística – Licenciatura : Habilitação Artes Cênicas
- (4) 22 – Curso de Educação Artística – Licenciatura: Habilitação Música
- (4) 31 – Curso de Música – Habilitação Canto
- (4) 32 – Curso de Música – Habilitação Composição
- (4) 33 – Curso de Música – Habilitação Instrumento
- (4) 34 – Curso de Música – Habilitação Regência
- (4) 35 – Curso de Música – Habilitação Música Popular Brasileira

Art. 4º - Os 3 (três) últimos algarismos relativos ao número seqüencial de alunos serão definidos de acordo com a seguinte discriminação:

- a) a partir de 001 até 499 para os ingressantes do vestibular;
- b) de 500 a 599 para os ingressantes do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM;
- c) de 600 a 699 para ingressantes de convênio/acordo cultural e matrícula de cortesia por missão diplomática;
- d) de 700 a 749 para reingresso de graduados;
- e) de 750 a 799 para reingresso de complementação/atualização de estudos;
- f) de 800 a 849 para transferência obrigatória (ex-officio);
- g) de 850 a 899 para transferência facultativa (de outra IES);
- h) de 900 a 999 para Convênio Cultural (PEC-G).

Parágrafo Único – O nº seqüencial do aluno, três últimos algarismos, relacionado às alíneas “a”, “b”, “d” e “g” obedecerá à ordem classificatória do respectivo Processo Seletivo Discente de ingresso.

Art. 5 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, para aplicação obrigatória aos alunos ingressantes a partir do 2º semestre do ano acadêmico de 2003 .


Pietro Novellino
Reitor

